

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025/SEJUS/OAB/PI

Regulamenta o atendimento e acesso de advogados nas Unidades Prisionais do Estado do Piauí.

O **SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual do Piauí, e o **PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO PIAUÍ**, neste ato representando a Ordem dos Advogados da Seccional Piauí,

CONSIDERANDO a necessidade de unificação do procedimento a ser adotado no acesso de advogados nas Unidades Prisionais do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a ordem interna, a disciplina e a segurança para a execução penal da totalidade dos presos recolhidos nos estabelecimentos prisionais, de forma que se possa garantir a prevalência dos interesses coletivos sobre os individuais;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das prerrogativas garantidas em lei aos advogados à disciplina e segurança das Unidades Prisionais do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações na Unidade Prisional para realização de atendimentos presenciais de advogados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o acesso e o atendimento de advogados nas Unidades Prisionais do Estado do Piauí, com o objetivo de assegurar o pleno exercício das prerrogativas profissionais, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e os normativos internos da Secretaria de Justiça.

Art. 2º É garantido aos advogados o direito de entrevista pessoal e reservada com os custodiados, sem a presença de terceiros, respeitadas as normas de segurança, disciplina e organização da unidade prisional.

Art. 3º Esta regulamentação aplica-se a todos os advogados e estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.



§1º O advogado poderá estar acompanhado de até 1 (um) estagiário, que deve ser estudante regular de Direito, estando inscrito como estagiário perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí.

§2º O advogado se responsabilizará por todos os atos cometidos pelo respectivo estagiário que estiver em sua companhia.

Art. 4º Os atendimentos do advogado classificam-se em:

I – **Atendimento agendado:**

- a) Presencial;
- b) Virtual, por videoconferência;

II – **Atendimento não agendado**, que será exclusivamente presencial.

Art. 5º Os atendimentos dos advogados aos custodiados serão realizados das **08h às 16h**, de modo ininterrupto.

Art. 6º O **tempo de atendimento** de cada advogado será de, no máximo, **30 (trinta) minutos** por custodiado, podendo ser **prorrogado por igual período**, desde que não haja agendamento ou advogado na espera para atendimento, respeitado o limite de horário previsto no art. 5º.

Art. 7º O **número de atendimentos** por advogado será de, no máximo, **3 (três) custodiados por dia**, com possibilidade de ampliação do número de atendimentos em caso de demanda excepcional, a ser previamente informado e autorizado pela gerência da unidade prisional.

Parágrafo único. Em necessidade de ampliação, o advogado deverá enviar, com antecedência de até 1 (um) dia, à gerência da unidade prisional a lista de todos os custodiados a serem atendidos, bem como atender as condições do Art. 9º.

Art. 8º Durante o atendimento, o advogado terá direito à acesso à documentação pertinente ao custodiado (processo, relatório carcerário e prontuário médico), conforme disponibilidade e regras de segurança da unidade.

Art. 9º O advogado deverá apresentar procuração válida assinada pelo custodiado para realizar seu respectivo atendimento.

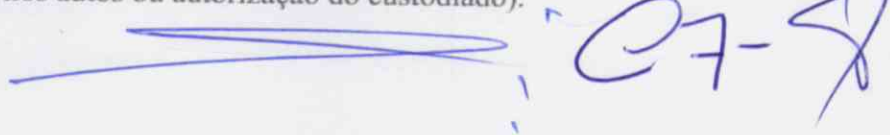
§1º A apresentação da procuração poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I – Quando o advogado estiver regularmente constituído nos autos do processo em que o custodiado figure como parte;

II – Quando se tratar de atendimento preliminar com finalidade de colher assinatura em instrumento de mandato.

§2º A gerência da unidade poderá condicionar o atendimento do advogado, na ausência de procuração, à **autorização expressa e registrada do custodiado**, feita no momento do atendimento, com a devida anotação na ficha de controle de atendimentos.

§3º Caberá ao servidor responsável registrar na ficha de atendimento a forma de habilitação do advogado (procuração, nome nos autos ou autorização do custodiado).

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written across the bottom of the page. To the right of the signature is a circular stamp containing the text '07-7' and a checkmark.

CAPÍTULO II – DOS TIPOS DE ATENDIMENTO

SEÇÃO I – Do Atendimento Agendado

Subseção I – Presencial

Art. 10. O atendimento presencial mediante agendamento será realizado com base em solicitação prévia do advogado, por meio de endereço eletrônico institucional disponibilizado para cada unidade prisional.

§1º No ato da solicitação, deverão ser informados os seguintes dados:

I – Nome completo do advogado e número de inscrição na OAB;

II – Nome completo do custodiado a ser atendido;

III – Modalidade de atendimento (presencial);

IV – E-mail e telefone de contato do advogado;

V – Indicação de data, turno e horário de preferência.

§2º A solicitação será respondida pela gerência da unidade prisional com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data pretendida, com a confirmação ou sugestão de nova data e horário.

§3º No momento do atendimento na unidade, será verificada as condições de representação do advogado nos moldes do Art. 9º desta portaria.

Art. 11. O não comparecimento injustificado do advogado a 03 (três) agendamentos no ano em exercício implicará na suspensão da possibilidade de novos agendamentos pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, **sem prejuízo da possibilidade do advogado suspenso se dirigir à unidade prisional e realizar normalmente o atendimento pela modalidade não agendado.**

§1º Considerar-se-á justificado o não comparecimento previamente comunicado, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário agendado.

§2º A reincidência será comunicada à Seccional da OAB para as providências cabíveis.

Art. 12. Em caso de atraso, o advogado poderá utilizar apenas o tempo restante do horário previamente agendado. Findo o tempo, o custodiado retornará ao setor de convivência, salvo decisão em contrário da gerência da unidade prisional.

Parágrafo único. O atraso deverá ser computado somente a partir da identificação do advogado na unidade prisional.

Subseção II – Virtual (Videoconferência)

Art. 13. O atendimento por videoconferência será admitido como meio legítimo de comunicação entre o advogado e o custodiado, desde que previamente agendado e realizado por meio da estrutura tecnológica disponibilizada pela Secretaria de Justiça ou, quando for o caso, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí.

§1º O agendamento do atendimento virtual observará os mesmos procedimentos previstos para o atendimento presencial, nos termos da Subseção I desta Portaria, devendo constar expressamente a indicação da modalidade virtual;

§2º O atendimento por videoconferência será realizado em espaço reservado na unidade prisional, com garantia de sigilo e supervisão técnica dos responsáveis pelo sistema, vedada qualquer interferência no conteúdo da comunicação;

§3º É vedada a gravação do atendimento por qualquer das partes, salvo com autorização expressa, mediante requerimento justificado à direção da unidade e com ciência da parte contrária;

§4º É vedada a presença de outras pessoas além do advogado no atendimento virtual, sob pena de suspensão do atendimento e comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí para as devidas providências.

Art. 14. A Secretaria de Justiça e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí poderão, mediante ato próprio, estabelecerem cronograma, horários e plataformas específicas para a realização dos atendimentos virtuais, considerando as peculiaridades técnicas e operacionais de cada unidade prisional.

SEÇÃO II – Do Atendimento Não Agendado

Art. 15. O atendimento **não agendado será exclusivamente presencial**, assegurando-se ao advogado o direito de comunicação pessoal e reservada com o custodiado, respeitada a ordem de chegada, a rotina da unidade e as condições de segurança e disponibilidade do espaço físico.

§1º O advogado deverá apresentar-se à unidade prisional com a Carteira de Identidade Profissional física expedida pela OAB, com o documento virtual através do aplicativo “**Carteira Digital da OAB**”, ou com documento pdf/foto do documento desde que possa ser verificada a sua autenticidade por **QR CODE**, sendo vedado o ingresso sem identificação.

§2º O atendimento não agendado será realizado **entre 08h e 16h**, de maneira ininterrupta, observada a disponibilidade de sala/parlatório, o fluxo de atendimentos previamente agendados e os procedimentos internos da unidade.

§3º O atendimento não será realizado fora do horário regular, salvo por ordem judicial ou em casos de urgência devidamente justificada e autorizada pela gerência da unidade;

§4º O local reservado será disponibilizado de acordo com a estrutura de cada unidade, preservando sempre a integridade do advogado e do interno, bem como o sigilo profissional do advogado, a segurança da unidade e o fluxo/demanda de advogados.

Art. 16. A gerência da unidade deverá organizar, quando necessário, **fila de espera para atendimento**, observando ordem de chegada e zelando pela preservação do sigilo das partes envolvidas.

Parágrafo único. É vedada a divulgação dos nomes de custodiados e advogados constantes na fila de espera a terceiros não envolvidos.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

Art. 17. A unidade prisional deverá adotar medidas de segurança antes, durante e após o atendimento entre advogado e custodiado, sem prejuízo do sigilo profissional assegurado por lei.

Art. 18. O policial penal responsável procederá à **revista prévia e posterior do parlatório**, com o objetivo de garantir que não haja presença de objetos proibidos ou danificação das instalações físicas.

§1º Detectada qualquer irregularidade, o fato será imediatamente comunicado à gerência da unidade para registro e eventual apuração administrativa.

§2º O atendimento poderá ser interrompido se houver risco à integridade das partes ou à segurança institucional.

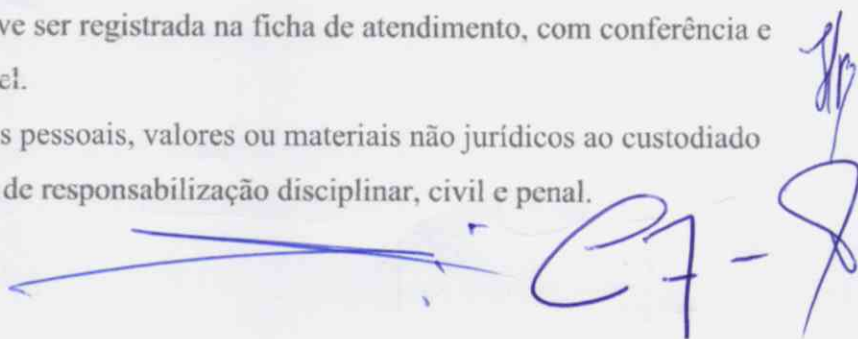
Art. 19. O custodiado será submetido à **revista pessoal** antes e após o atendimento, bem como à conferência do **travamento adequado das algemas**, conforme os protocolos de segurança da unidade.

Art. 20. Durante o atendimento, é vedado o contato físico entre advogado e custodiado, salvo para fins de assinatura de documentos, devendo ser mantida a vigilância externa do ambiente.

Art. 21. O ingresso de documentos pelo advogado será permitido, desde que previamente submetido à inspeção pela equipe de segurança, sendo vedado o envio de qualquer item que não guarde pertinência com a atividade jurídica.

§1º A entrega de documentos deve ser registrada na ficha de atendimento, com conferência e assinatura do servidor responsável.

§2º É vedada a entrega de objetos pessoais, valores ou materiais não jurídicos ao custodiado durante o atendimento, sob pena de responsabilização disciplinar, civil e penal.

A large handwritten signature in blue ink, followed by the initials 'C7-9' and another signature.

Art. 22. Em caso de fundadas suspeitas de cometimento de infração disciplinar, crime ou violação de regras de segurança durante o atendimento, este poderá ser imediatamente suspenso pela gerência da unidade, com instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo único. A suspensão de atendimento será formalmente comunicada à Diretoria de Unidade de Administração Penitenciária (DUAP) e à Seccional da OAB/PI, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV – VISITAS INSTITUCIONAIS E FISCALIZAÇÕES POR COMISSÕES DE ADVOGADOS

Art. 23. É assegurado o direito de visita institucional às unidades prisionais por parte de advogados, em comissão, especialmente quando designados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí, com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação penitenciária, a integridade física e psíquica dos custodiados e o respeito às prerrogativas profissionais.

Art. 24. As visitas institucionais poderão ocorrer preferencialmente mediante **agendamento prévio**, via e-mail ou outro canal oficial disponibilizado pela Secretaria de Justiça;

Art. 25. O acesso às áreas internas e de segurança das unidades prisionais dependerá de **autorização expressa do gerente da unidade prisional**, com base em critérios de segurança e organização da rotina institucional.

§1º O limite do número de membros da Comissão na visitação é de até 10 (dez) advogados;

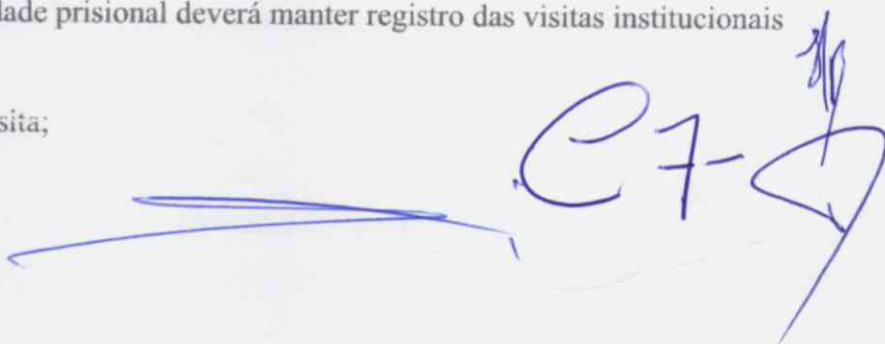
§2º Durante a visita, o gerente poderá dividir os membros visitantes por grupo, de modo a garantir a segurança dos profissionais e do ambiente carcerário, assegurando que todos os membros presentes façam a visitação.

§3º A visita institucional poderá ser acompanhada por servidor da SEJUS designado, sem prejuízo da autonomia da atuação da OAB.

§4º Em todo caso, não será permitida a entrada com aparelhos eletrônicos nas áreas de segurança da unidade prisional, devendo todos os advogados passarem pela vistoria mecânica, a ser feita através de *raquete e bodyscam*.

Art. 26. O responsável pela unidade prisional deverá manter registro das visitas institucionais realizadas, indicando:

I – Data, horário e duração da visita;



- II – Nome dos advogados visitantes e, se for o caso, da comissão representante;
- III – Objetivo da visita e eventuais encaminhamentos realizados.

CAPÍTULO V – DAS INTERRUPTÕES, PENALIDADES E GARANTIA DO CONTRADITÓRIO

Art. 27. O atendimento poderá ser interrompido de imediato sempre que for verificada, no curso da entrevista entre advogado e custodiado, qualquer conduta que comprometa a segurança da unidade, configure infração penal ou desrespeite normas internas da administração penitenciária.

Parágrafo único. A interrupção será registrada formalmente e comunicada à gerência da unidade para instauração de procedimento de apuração.

Art. 28. O advogado que praticar condutas incompatíveis com as normas desta Portaria, com as regras de segurança da unidade ou com as prerrogativas profissionais poderá ser:

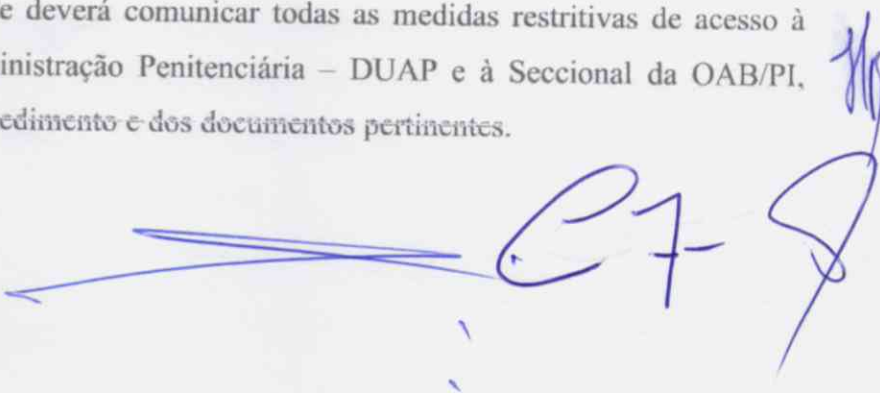
- I – Advertido verbalmente pela gerência, com registro interno do ocorrido;
- II – Advertido por escrito, com ciência da Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária (DUAP) e da Seccional da OAB;
- III – Ter seu acesso **suspenso temporariamente**, mediante ato motivado da gerência da unidade prisional, com prazo determinado;
- IV – Em casos graves ou reiterados, ter o acesso **cancelado de forma cautelar**, com comunicação imediata à SEJUS e à OAB/PI para deliberação conjunta.

§1º A suspensão ou o cancelamento do acesso deverão ser precedidos de **notificação formal ao advogado**.

§2º A penalidade de suspensão somente poderá ser aplicada após a conclusão do procedimento administrativo instaurado para apuração dos fatos.

§3º Em caso de maior gravidade da conduta do advogado, quando houver risco iminente à ordem e à segurança da unidade, a suspensão poderá ser **imediatamente aplicada em caráter cautelar**, devendo ser formalizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 29. A gerência da unidade deverá comunicar todas as medidas restritivas de acesso à Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária – DUAP e à Seccional da OAB/PI, enviando cópia integral do procedimento e dos documentos pertinentes.



Art. 30. As decisões definitivas de suspensão ou cancelamento de acesso poderão ser revistas, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado do advogado, da OAB ou por iniciativa da administração penitenciária.

CAPÍTULO VI – COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 31. Compete à **gerência das unidades prisionais**:

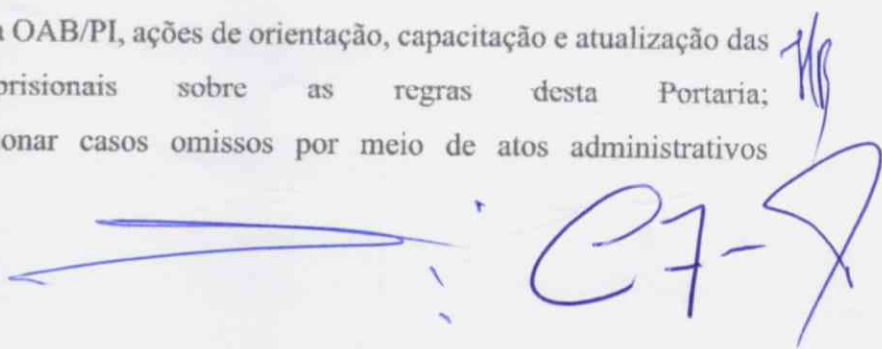
- I – Organizar e controlar a agenda de atendimentos presenciais e virtuais de advogados;
- II – Garantir o funcionamento adequado dos parlatórios físicos e virtuais, observando a regularidade, a segurança e a inviolabilidade da comunicação;
- III – Assegurar a aplicação das regras estabelecidas nesta Portaria, inclusive quanto a prazos, identificação, registros e controle de frequência;
- IV – Determinar, quando necessário, a suspensão cautelar de atendimentos que comprometam a ordem, a segurança ou o bom funcionamento da unidade;
- V – Adotar providências imediatas em caso de incidentes, comunicando os fatos à DUAP e à OAB/PI.

Art. 32. Compete à **Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária – DUAP**:

- I – Supervisionar o cumprimento desta Portaria nas unidades prisionais do Estado;
- II – Consolidar relatórios periódicos sobre os atendimentos realizados, incidentes registrados e medidas adotadas;
- III – Interagir com a Seccional da OAB para esclarecimento de dúvidas, recepção de denúncias e definição de protocolos conjuntos de boas práticas;
- IV – Subsidiar tecnicamente a Secretaria de Justiça em eventuais revisões desta regulamentação.

Art. 33. Compete à **Secretaria de Justiça do Estado do Piauí – SEJUS**:

- I – Zelar pelo cumprimento das prerrogativas profissionais dos advogados, compatibilizando-as com a disciplina e a segurança do sistema prisional;
- II – Publicar os canais oficiais de agendamento eletrônico, endereços institucionais e fluxos de atendimento;
- III – Promover, em conjunto com a OAB/PI, ações de orientação, capacitação e atualização das equipes das unidades prisionais sobre as regras desta Portaria;
- IV – Dirimir dúvidas e solucionar casos omissos por meio de atos administrativos complementares.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'E7-7' and a stylized signature.

V – Apreciar os pedidos de revisão das penalidades aplicadas no âmbito das unidades.

Art. 34. A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí poderá, mediante cooperação institucional:

I – Indicar representantes para visitas institucionais às unidades;

II – Acompanhar os procedimentos administrativos instaurados com base nesta Portaria, inclusive oferecendo manifestação técnica.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

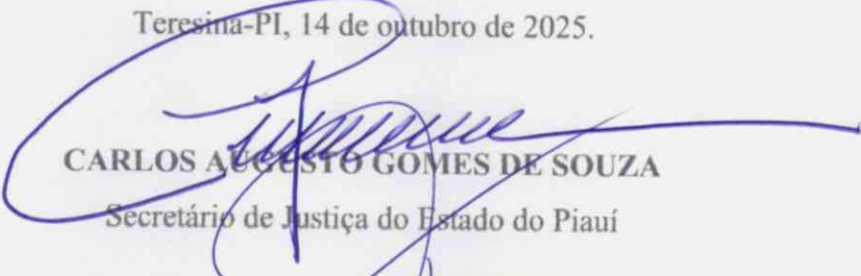
Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, aplicando-se a todas as unidades prisionais do Estado do Piauí.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente normas internas que tratem do tema de forma incompatível com as disposições aqui estabelecidas.

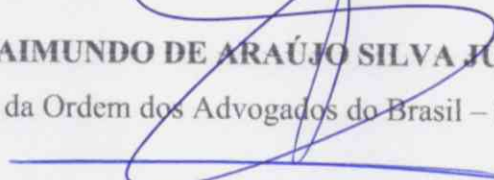
Art. 37. O inteiro teor desta Portaria será amplamente divulgado aos servidores das unidades prisionais, à OAB/PI e ao público externo, inclusive por meio eletrônico, cabendo à gerência de cada unidade afixá-la em local visível de sua recepção.

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionados por ato desta Secretaria de Justiça do Estado do Piauí.

Teresina-PI, 14 de outubro de 2025.


CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA

Secretário de Justiça do Estado do Piauí


RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JUNIOR

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí


REGINALDO CORREIA MOREIRA FILHO

Diretor da Unidade de Administração Penitenciária


HEITOR GONÇALVES DE MOURA VIEIRA BEZERRA

Diretor Jurídico da Secretaria de Justiça do Piauí